



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 21, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a licença à maternidade no Município de Indianópolis pelo período de 6 (seis) meses, conforme vem sendo difundido em diversas outras municipalidades.

A modificação do artigo 184 do Estatuto dos Servidores Público Municipais de Indianópolis, visa igualmente a adequação do mesmo à sistemática Constitucional. O objetivo, de acordo com a autora do projeto, é fazer com que a mãe tenha dois meses adicionais para amamentar o bebê e ampliar o vínculo afetivo.

O direito se estende a todas as servidoras públicas, mesmo mães adotivas. Com a medida espera-se que as mães possam aumentar o período de contato com a criança, bem como favorecer a amamentação o que contribuirá, extirpe de dúvidas, com a melhoria da qualidade de vida e saúde dos recém nascidos. O número de afastamentos requeridos pela via da licença maternidade no Município é pequeno, pelo que a concessão da extensão do benefício não importará em significativo impacto orçamentário.

Assim, tendo em vista a importância da matéria tratada no Projeto de Lei em comento, bem como o atendimento aos requisitos legais, solicito sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de agosto de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 228/2010

Amarel 2018/2010
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 71 /2010.

Altera a Lei nº. 125, de 18 de novembro de 1957 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 184, da Lei nº. 125, de 18 de novembro de 1957 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 Fica garantida à servidora gestante, licença à maternidade, com remuneração integral, por período de 180 dias.

§ 1º Equiparam-se à servidora gestante, tendo direito à licença mencionada no caput, a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º A licença deverá ser requerida pela servidora, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, devendo, obrigatoriamente, o requerimento ser instruído com cópia autenticada do exame de gravidez."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 18 de agosto de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal